



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: INFLUÊNCIA DA FASE INTERNA NOS RESULTADOS DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Relatório técnico apresentado pela mestrande Tassianna Soares Pimentel ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação do Professor Doutor Rodrigo Bombonati de Souza Moraes, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



SUMÁRIO

Resumo 03

Contexto e organização da proposta 05

Público-alvo da proposta 06

Descrição da situação-problema 07

Objetivos da proposta de intervenção 09

Diagnóstico e análise 11

Proposta de intervenção 13

Responsáveis pela proposta de intervenção e data 15

Referências 16

RESUMO

A tomada de contas especial (tce) é um relevante instrumento de *accountability* pública a cargo dos Tribunais de Contas brasileiros, e apresenta potenciais resguardo do interesse público e responsabilização dos agentes causadores de prejuízo ao erário. Entretanto, estudos revelam a baixa efetividade do referido mecanismo como processo de controle e responsabilização. Noutra perspectiva, alterações gradativas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revelam que os Tribunais de Contas brasileiros não mais atuam amparados na imprescritibilidade

quando, por meio da tomada de contas especial, perseguem o ressarcimento de recursos públicos e punição de agentes faltosos. Partindo-se do pressuposto segundo o qual parcela das tomadas de contas especiais compreendem a conjugação das atuações dos órgãos ou entidades lesados, que realizam a fase interna, e dos Tribunais de Contas, incumbidos da fase externa, bem como a ausência de estudo específico sobre o tema, esta pesquisa levantou a seguinte pergunta, considerada como questão-chave: “em que medida a fase interna influencia os resultados na tomada de contas especial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?”.



Em que medida a fase interna influencia os resultados na tomada de contas especial no Tribunal de Contas do Estado de Goiás?

Assim, buscou-se analisar em que medida a fase interna da tomada de contas especial influencia os resultados do processo no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa valeu-se de pesquisa documental, com levantamento dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao processo, conforme Lei Orgânica, Regimento Interno e Resoluções Normativas nº 16/2016 e nº 8/2022, todos do TCE-GO; além da análise de conteúdo dos acórdãos de julgamento proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-GO nas tomadas de contas especiais, no período de 2018 a 2022.

Compreendeu ainda estudo de campo com realização de entrevista junto a servidores do TCE-GO que atuam nos processos daquela Corte, para investigar os desafios enfrentados no exame da tomada de contas especial. A partir da identificação da relação de efeitos da fase interna na fase externa, foi possível apresentar dados concretos ao TCE-GO sobre de que modo ele pode auxiliar órgãos e entidades lesados para aprimoramento da fase interna. Como produto técnico tecnológico, foi desenvolvido curso de capacitação profissional e material didático sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



CONTEXTO

Esta proposta de intervenção é destinada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, organização responsável pelo julgamento das contas daqueles que derem causa a dano ao erário estadual.

No sistema constitucional brasileiro, os Tribunais de Contas são instituições autônomas que auxiliam o Poder Legislativo no exercício do controle externo da administração pública. A Constituição Federal define as atividades desse controle (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) e os aspectos avaliados, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (BRASIL, 1988).

Como a competência dos Tribunais de Contas estaduais deve seguir o modelo federal, a Constituição do Estado de Goiás de 1989 (CEGO/1989) estabelece, no art. 25, § 1º, que o controle externo da administração pública estadual compete à Assembleia Legislativa, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado.

A CEGO/1989 reproduz o rol de atribuições previstas na CRFB/1988 e, especificamente quanto ao objeto desta pesquisa, no art. 26, inciso II, parte final, estabelece que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem competência para julgar as contas "daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário" estadual. O § 3º do art. 26 também prevê que as decisões do TCE-GO que imputem débito terão eficácia de título executivo (GOIÁS, 1989).

No plano legislativo, a Lei nº 16.168, de 16 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), elenca no art. 1º as competências do TCE-GO, conforme as Constituições da República e do Estado. A Lei Orgânica dispõe ainda que o TCE-GO possui jurisdição própria e privativa no território estadual sobre matérias e pessoas sujeitas à sua competência.

No que tange à temática da tomada de contas especial, a jurisdição do TCE-GO alcança os responsáveis que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em

dano ao erário (GOIÁS, 2007).

Valendo-se do poder regulamentar, que permite à Corte expedir atos normativos sobre matérias de sua atribuição e organizar os processos sob sua jurisdição, o Tribunal Pleno do TCE-GO aprovou a Resolução Normativa nº 8/2022, que regulamenta o processo de tomada de contas especial no âmbito do TCE-GO (GOIÁS, 2022).

Sobre o objeto desta proposta de intervenção, foi previsto o capítulo VI acerca do tomador de contas especial. Para garantir a adequada constituição da tomada de contas especial, abordaram-se especificamente os requisitos e conceitos para a função de Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas, inovando-se nos requisitos para designação dos membros, hipóteses de impedimento e suspeição, além das condições fáticas necessárias para atuar na instrução da TCE.

Dentre as exigências, o Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas deve possuir qualificação técnica compatível com a natureza dos fatos a serem apurados, além de certificação profissional em curso sobre tomada de contas especial emitida por escola de governo ou de contas.

Este estudo demonstra sua relevância ao oferecer à organização pública Tribunal de Contas do Estado de Goiás dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tomadas de contas especiais, apresentando informações e elementos que podem fornecer soluções para melhorar a eficácia dessa etapa.

Com o curso de capacitação e guia didático que são objeto da proposta de intervenção, também cumprir a exigência normativa acerca dos requisitos para designação do tomador de contas ou do membro da comissão tomadora das contas.

Além disso, em um contexto mais amplo, busca fortalecer o instituto da tomada de contas especial como um instrumento de *accountability* pública.

PÚBLICO-ALVO

Tribunal de Contas do Estado De Goiás:

Como instituição responsável pelo julgamento das tomadas de contas especiais, e ao teor do que dispõe o art. 13, § 2º da Resolução Normativa nº 8/2022, poderá fornecer o curso de capacitação profissional SIMPLIFICA TCE aos tomadores de contas e membros das comissões tomadoras das contas, bem assim disponibilizar o Guia Didático SIMPLIFICA TCE.

Em última instância, será beneficiário do incremento da qualidade do produto da fase interna.

Órgãos e instituições da Administração Pública estadual:

Os órgãos e instituições que compõem a Administração Pública do Estado de Goiás, os quais eventualmente sofram prejuízos decorrentes de eventos danosos ao erário público e devam instaurar tomada de contas especial, poderão formar tomadores de contas ou membros de comissões tomadora das contas capacitados para lidarem com a instrução do processo na sua fase interna.

Assim, verem resguardados a defesa dos cofres públicos e a responsabilização daqueles que causaram os prejuízos.

Servidores públicos que atuam na instrução da fase interna da tomada de contas especial:

Os destinatários imediatos do curso de capacitação profissional “SIMPLIFICA TCE” e do Guia Didático “SIMPLIFICA TCE”. Ao receberem o conhecimento adequado sobre a tomada de contas especial, de maneira simples, objetiva e intuitiva, poderão desempenhar de maneira mais satisfatória as suas atribuições durante a fase interna.

Servidores do TCE-GO que atuam na instrução da fase externa da tomada de contas especial:

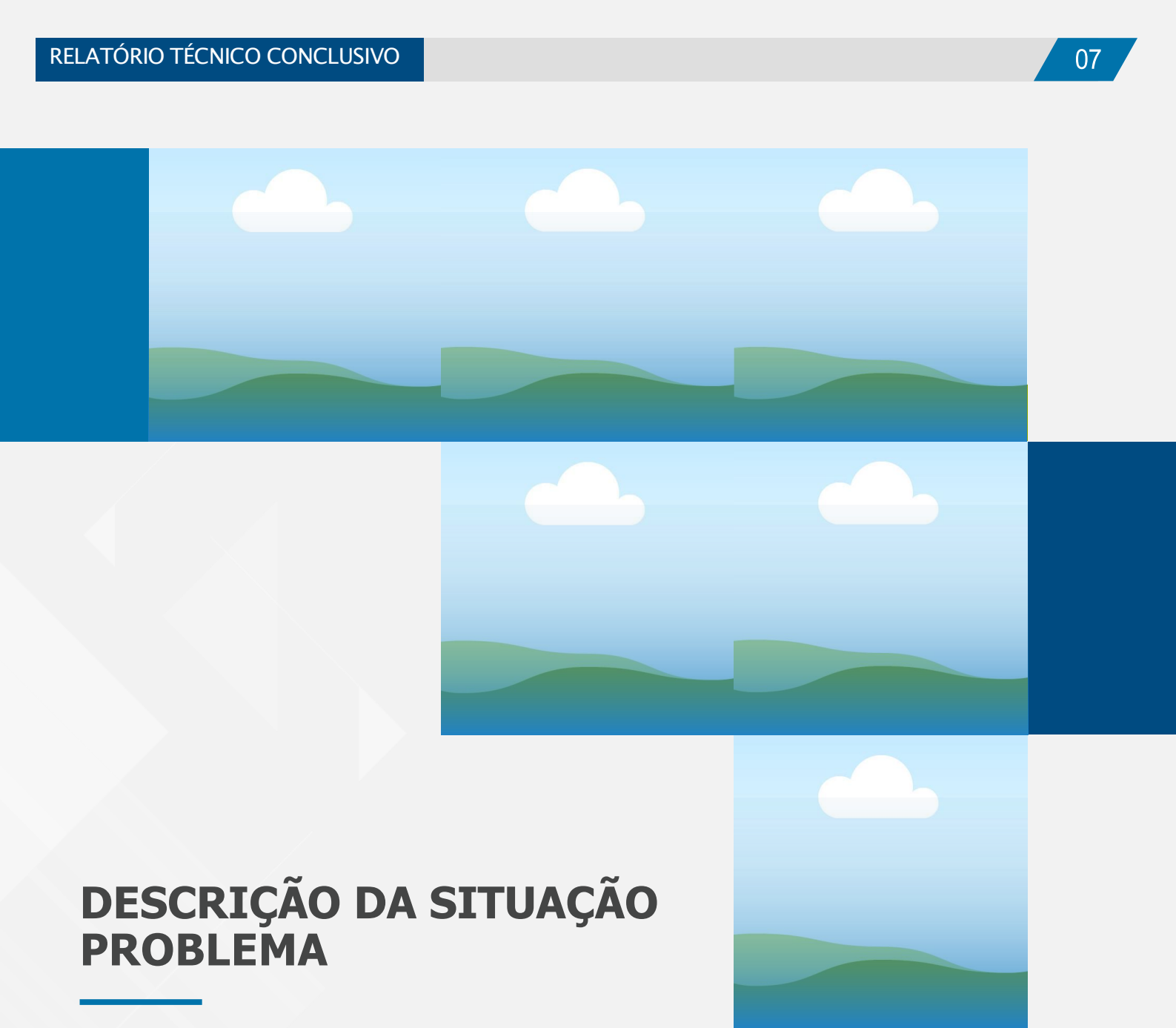
Como o conteúdo é amplo sobre o processo de tomada de contas especial, os servidores do TCE-GO que atuam na instrução da fase externa da tomada de contas especial poderão também participar do curso SIMPLIFICA TCE e ter acesso ao Guia Didático SIMPLIFICA TCE.

Noutra perspectiva, a capacitação fornecida aos participantes da fase interna poderá impactar a qualidade das tomadas de contas especiais que chegam para a fase externa, possibilitando aos servidores do TCE-GO uma análise mais robusta.

Cidadãos:

Como toda a atuação pública deve convergir para o interesse público, os cidadãos poderão ter acesso ao Guia Didático “SIMPLIFICA TCE” para conhecimento, acessando, portanto, elementos para o exercício do controle social. De maneira mediata, será beneficiário do aumento da efetividade do processo de tce, que visa tanto o ressarcimento dos cofres públicos quanto a responsabilização dos agentes faltosos.





DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu aos Tribunais de Contas (TC's) a responsabilidade de supervisionar e controlar a gestão financeira do Estado, englobando aspectos contábeis, orçamentários, patrimoniais e operacionais. Entre os mecanismos de controle disponíveis está a tomada de contas especial (tce), usada para julgar as contas de agentes que causaram prejuízo ao erário por perda, extravio ou irregularidades.

A instauração de uma tce ocorre quando há uma conduta irregular de um agente público, que pode ser tanto uma ação quanto uma omissão que cause dano ao erário. Inicialmente, as irregularidades são apuradas no órgão ou entidade de origem, responsável por reunir os elementos essenciais do processo. Após essa etapa, que é denominada fase interna, os autos são enviados para

apreciação e julgamento pelos Tribunais de Contas, caracterizando a fase externa.

A atuação dos Tribunais de Contas depende da regularidade da fase interna, essencial para o julgamento eficaz das contas. Apesar de ser um mecanismo de *accountability* previsto constitucionalmente, a efetividade da tce na proteção dos cofres públicos e responsabilização dos agentes é questionável.

Estudos de Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) investigaram a efetividade das tomadas de contas especiais nos Tribunais de Contas de Minas Gerais e Rondônia, respectivamente. Esses estudos apontaram demoras no processamento e dificuldades na responsabilização dos agentes, levantando dúvidas sobre a efetividade das tce's como mecanismos de controle e proteção dos recursos públicos.

Quintão e Carneiro (2015) identificaram a demora no processamento das tomadas de contas especiais e a limitação das decisões em relação à responsabilização dos responsáveis pelos danos ao erário. Isso levanta dúvidas quanto à eficácia da tce como instrumento de controle e até mesmo como ferramenta pedagógica, uma vez que, devido à passagem do tempo, os responsáveis acabam sendo beneficiados pela impunidade.

Maia et al. (2017) destacaram problemas como intempestividade, falta de orientação, alta rotatividade de pessoal, grande volume de casos e problemas estruturais, prejudicando a efetividade do processo.

Os estudos conduzidos por Quintão e Carneiro (2015) e Maia et al. (2017) foram abrangentes e investigaram de forma ampla a efetividade da tomada de contas especiais, sem fazer distinção entre as fases interna e externa do processo, além de referirem-se Ao fornecer dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tce's, pretende-se contribuir para a melhoria do processo e para a *accountability* pública exercida pelo Tribunal de Contas.

Após uma análise diagnóstica, este estudo pretende elaborar o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo a contribuir com o aprimoramento dos resultados do processo, especificamente aos Tribunais de Contas dos estados de Minas Gerais e de Rondônia, não podendo os resultados ali contidos ser generalizados.

Pelo exposto, identificou-se uma lacuna sobre como a fase interna do processo, realizada no órgão ou entidade lesado, influencia o resultado da tomada de contas especial, sendo essencial apurar em casos empíricos como essa dinâmica se concretiza. De fato, enquanto TCE-MG e TCE-RO compreendem a jurisdição sobre recursos estaduais e municipais, a competência do TCE-GO limita-se aos recursos estaduais,

uma vez que no estado de Goiás existe o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO).

A legislação que regulamenta o processo de tomada de contas especial difere nos tribunais, além das estruturas organizacionais das Cortes de Contas serem distintas nos diferentes estados.

Ademais, uma vez que a pesquisadora é servidora do TCE-GO e atuou durante o período de 5 anos na instrução de tomadas de contas especiais, pôde observar na sua experiência profissional indícios da baixa efetividade do processo de tce no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Por esse motivo, durante seu mestrado em Administração Pública, identificou a necessidade de investigar a influência da fase interna nos resultados das tomadas de contas especiais.

De outro lado, a mudança jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal em 2021, que sujeitou os processos dos Tribunais de Contas a prazos prescricionais, reforça a importância do tema.

Nesse sentido, tendo como pressuposto que a eficácia da fase interna é crucial para o prosseguimento e julgamento das contas dos causadores de prejuízos aos cofres públicos, o estudo buscou analisar em que medida a fase interna influencia o resultado das tomadas de contas especiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ao fornecer dados concretos sobre como a fase interna afeta os resultados das tce's, pretende-se contribuir para a melhoria do processo e para a *accountability* pública exercida pelo Tribunal de Contas.

Após uma análise diagnóstica, este estudo elaborou o guia, enquanto material didático, sobre a tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo a contribuir com o aprimoramento dos resultados do processo.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

Quando as tomadas de contas especiais são eficazes, a sociedade pode ter conhecimento das ações dos administradores públicos que causam prejuízos aos recursos públicos. Isso pode levar à responsabilização desses agentes não apenas nas esferas administrativa e judicial, mas também no campo político, já que contas rejeitadas podem resultar na inelegibilidade dos responsáveis pelos danos (BRASIL, 1997).

Diante do exposto, é imprescindível aos Tribunais de Contas do Brasil adotarem medidas para aprimorar o processo de tomada de contas especial, dada a sua relevante função como um mecanismo de *accountability*, proteção dos recursos públicos e responsabilização dos agentes que causam prejuízo ao erário (BRASIL, 1988).

Acerca do objeto desta proposta de intervenção, a Resolução Normativa nº 8/2022, capítulo VI, dispôs sobre a figura do tomador de contas. Para garantir a adequada constituição da tomada de contas especial, tratou-se especificamente acerca do Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas, inovando-se acerca dos requisitos para designação dos membros, hipóteses de impedimento e suspeição, além das condições fáticas necessárias para atuar na instrução da tce.

Dentre as exigências, o Tomador de Contas ou membro integrante de Comissão Tomadora das Contas deve possuir qualificação técnica compatível com a natureza dos fatos a serem apurados, além de **certificação profissional em curso sobre tomada de contas especial emitida por escola de governo ou de contas**.

Nesse contexto, o curso proposto, alinhado à exigência do art. 13, § 2º, da Resolução Normativa nº 8/2022, tem como objetivo geral capacitar os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) quanto à instrução da fase interna das tomadas de contas especiais (tce). Este treinamento é essencial para garantir que os servidores compreendam plenamente o processo e sejam capazes de executar suas funções com eficácia e precisão.

Objetivos específicos:

Orientar os servidores quanto à instrução das tomadas de contas especiais, tendo por escopo que os participantes possam:

- identificar os fundamentos, conceitos, características e objetivos da tomada de contas especial.
- conhecer pressupostos de constituição e fatos ensejadores da instauração da tce;
- distinguir os tipos de tomada de contas especial;

- conhecer distinções processuais e compreender a independência de instâncias;
- detalhar as diferenças e especificidades das fases interna e externa do processo de tce;
- identificar os agentes responsáveis pela instrução da fase interna da tce e suas respectivas atribuições;
- avaliar a conformidade e a regularidade formal da fase interna da tce;
- conhecer a instrução da fase externa e trâmite na Corte de Contas;
- obter conhecimento adequado para a elaboração das peças essenciais do processo de tce;
- aprender noções gerais sobre atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no processo e julgamento das tomadas de contas especiais.

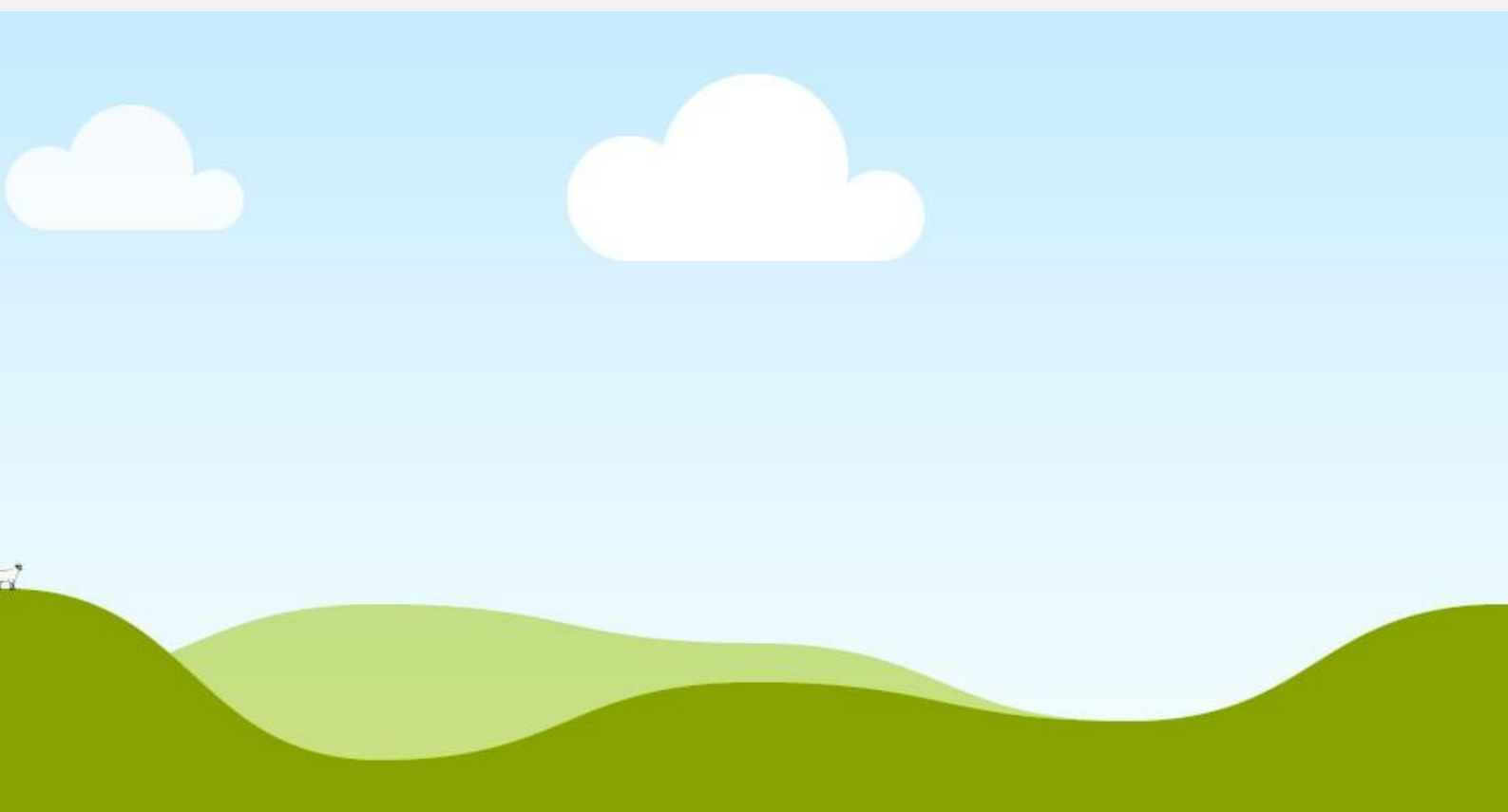
Como resultados esperados, ao final do curso, espera-se o alcance dos seguintes resultados:

Formação adequada: proporcionar aos servidores uma formação adequada, permitindo um conhecimento satisfatório sobre as atividades desempenhadas na instrução das tce's;

Aumento da qualidade das manifestações: melhorar a qualidade das manifestações técnicas, resultando em um trabalho mais preciso e fundamentado.

Redução do tempo de processamento da tomada de contas especial: reduzir o tempo de processamento e trâmite da fase interna, permitindo um desempenho mais rápido e eficiente das tarefas, além de uma redução de diligências na fase externa do processo.

Transmissão de conhecimento e prática: garantir que os servidores designados para participarem da fase interna da tce adquiram tanto o conhecimento teórico quanto a prática necessária para a instrução das tomadas de contas especiais.

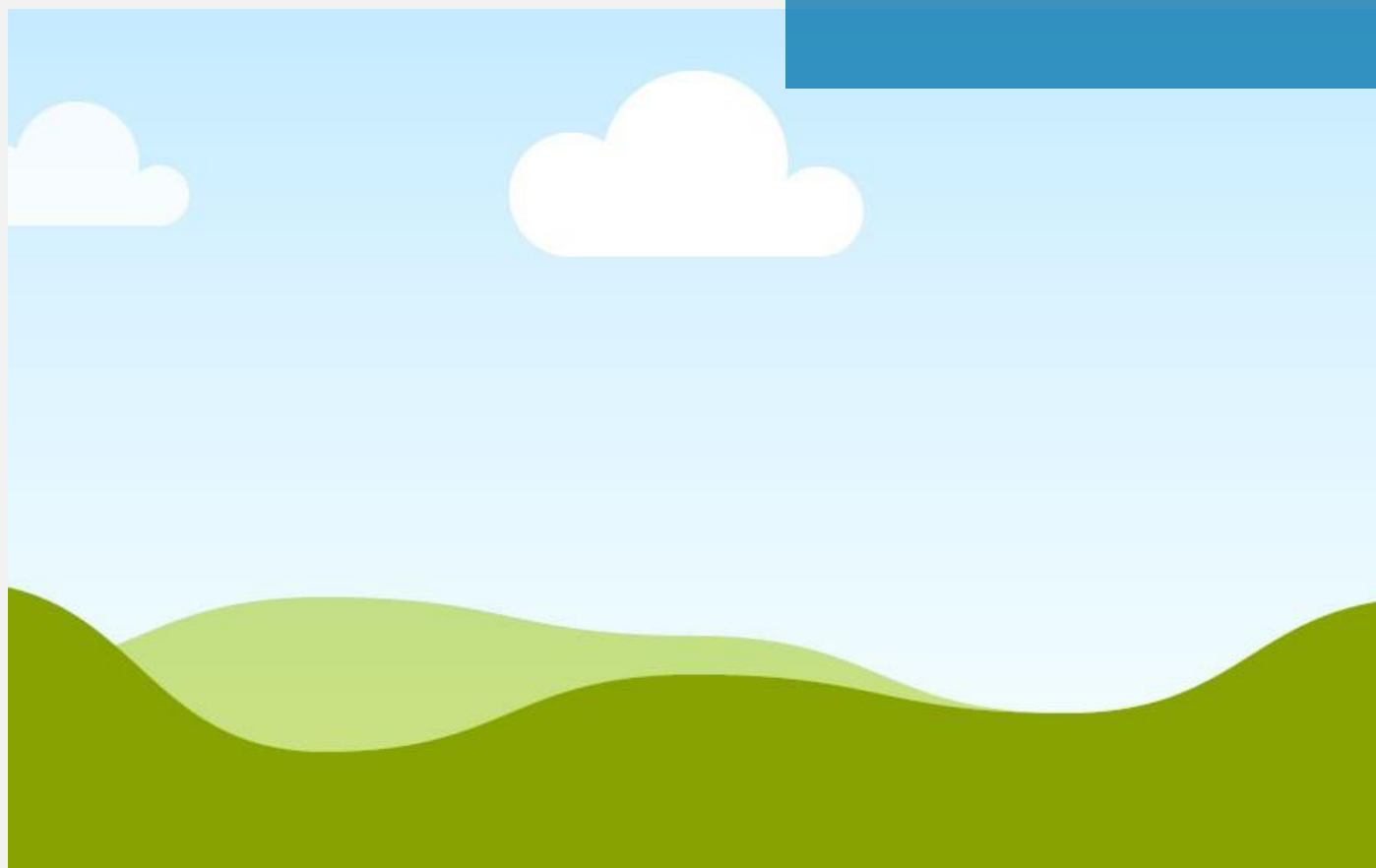


DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022, apenas 32,15% das tomadas de contas especiais (tce's) tiveram seu mérito julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Durante esse período, 154 processos, ou 67,84% das tce's julgadas, resultaram em decisões preliminares, terminativas ou de prescrição, sem análise de mérito. Esse alto percentual de arquivamento ocorreu por motivos como prescrição, iliquidez das contas, falta de pressupostos válidos e economia processual.

A fase interna das tce's teve um papel crucial nesses resultados. O tempo gasto nessa fase influenciou diretamente o atraso da fase externa, exigindo diligências adicionais e prolongando o processo. A demora na instauração, conclusão e envio dos processos ao TCE-GO resultou no arquivamento de muitos casos por prescrição e outros problemas processuais.

Os dados indicam que a fase interna durou, em média, 6 anos, 11 meses e 21 dias, enquanto a fase externa levou cerca de 4 anos, 8 meses e 21 dias. No total, o processo completo de uma TCE teve uma duração média de 11 anos, 8 meses e 13 dias. Isso mostra que o controle e a responsabilização não foram realizados de forma tempestiva, limitando o alcance das decisões e a responsabilização dos agentes envolvidos.



Muitos agentes escaparam de penalidades devido à impossibilidade de exercerem o direito à defesa e ao contraditório, ou porque as provas não eram suficientes para demonstrar sua responsabilidade. Isso reduziu a eficácia das tce's como instrumento de controle, transparência pública e responsabilização.

➤ A mudança de jurisprudência do TCE-GO, motivada pelo julgamento do tema 899 pelo Supremo Tribunal Federal, passou a reconhecer a prescrição quinquenal das tce's, resultando no arquivamento de muitos processos. A partir de 2021, acórdãos começaram a reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento de valores por meio do processo de tomada de contas especial.

➤ Entrevistas com servidores da unidade técnica confirmaram que a fase interna é crucial e muitas vezes deficiente, necessitando de diligências adicionais na fase externa. A qualidade do trabalho na fase interna, incluindo tempo e qualificação técnica dos responsáveis, influencia diretamente o sucesso do processo.

Um controle interno robusto e eficiente é fundamental para prevenir a necessidade de instauração de tomada de contas especial. Além disso, a qualificação técnica dos servidores é essencial para a eficácia do processo. A implementação do sistema eletrônico de gestão da tomada de contas especial pelo TCE-GO pode melhorar o monitoramento dos prazos, mas a qualidade das apurações depende da formação adequada dos servidores.

Portanto, é crucial capacitar os servidores responsáveis pela fase interna das tce's para enfrentar a baixa qualificação técnica e melhorar a qualidade das apurações, garantindo um processo mais eficiente e eficaz na defesa dos cofres públicos.



PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A partir dos resultados desta pesquisa e em atendimento ao objetivo específico nº 5, foi elaborado um curso de capacitação profissional, com o objetivo fornecer aos servidores designados como tomadores de contas ou membros das comissões tomadoras de contas orientações sobre a instrução do processo de tomada de contas especial, a partir da qual poderão ser incrementados os resultados em sua atuação.

Para atendimento da formação necessária à instrução da tomada de contas especial, vislumbrou-se a estruturação em 3 módulos, subdivididos em diversos temas, abrangendo o seguinte conteúdo programático:

1. Tomada de Contas Especial: noções preliminares

- 1.1. Fundamento, conceito, características e objetivos
- 1.2. Pressupostos de constituição
- 1.3. Fatos ensejadores da instauração
- 1.4. Tipos de tomada de contas especial
- 1.5. Distinções processuais e independência de instâncias
- 1.6. Conversão de processos de fiscalização

em tomada de contas especial

- 1.7. Valor de alçada
- 1.8. Tomada de contas especial segundo o rito sumário
- 1.9. Tomada de contas especial segundo o rito ordinário

2. Fase interna da tomada de contas especial

- 2.1. Medidas administrativas internas
- 2.2. Prazos de instauração e conclusão
- 2.3. Atribuições dos participantes na fase interna
- 2.4. Documentos formais previstos na Resolução Normativa nº 8/2022
- 2.5. Questões práticas: principais impropriedades verificadas na fase interna

3. Fase externa da tomada de contas especial

- 3.1. Exame preliminar dos requisitos
- 3.2. Saneamento do processo
- 3.3. Atualização do débito e citação dos responsáveis
- 3.4. Manifestação conclusiva da Unidade Técnica
- 3.5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
- 3.6. Manifestação da Auditoria
- 3.7. Julgamento das contas.

Busca-se em especial uma linguagem simples, objetiva e acessível, permitindo aos servidores de diversos órgãos e entidades, com formação variada, obtenham o conhecimento necessário para atuarem nas tomadas de contas especiais.

Nesse sentido, elaborou-se, a partir do curso proposto, o Guia Didático, como uma ferramenta importante para discussão em diferentes contextos e instâncias governamentais, que inclui exemplos práticos para auxiliar a compreensão por parte dos leitores.

Neste Guia Didático foram apresentados conceitos e temas sobre o processo de tomada de contas especial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). O objetivo é melhorar os resultados e aumentar o desempenho dos órgãos e entidades públicas na fase interna desse instrumento de controle e responsabilização.



Capacitar os servidores dos órgãos e entidades jurisdicionados ao TCE-GO na instrução das tomadas de contas especiais pode aumentar a eficácia desse processo.

A fase interna, realizada por esses servidores, é essencial para o prosseguimento da tomada de contas especial na Corte de Contas e para o julgamento das contas dos responsáveis por prejuízos aos cofres públicos.



OBJETIVO



Assim, o principal objetivo deste Guia Didático é beneficiar os cidadãos, assegurando que a defesa dos cofres públicos e a responsabilização dos agentes causadores de prejuízos ao erário, conduzidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio da tomada de contas especial, sejam concretas e efetivas.

O curso foi denominado “SIMPLIFICA TCE”, já que tem o principal objetivo de simplificar o conhecimento relacionado ao processo de tomada de contas especial.

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

Tassianna Soares Pimentel

Discente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em rede – UFG/PROFIAP.

e-mail: tassianapimentel@gmail.com

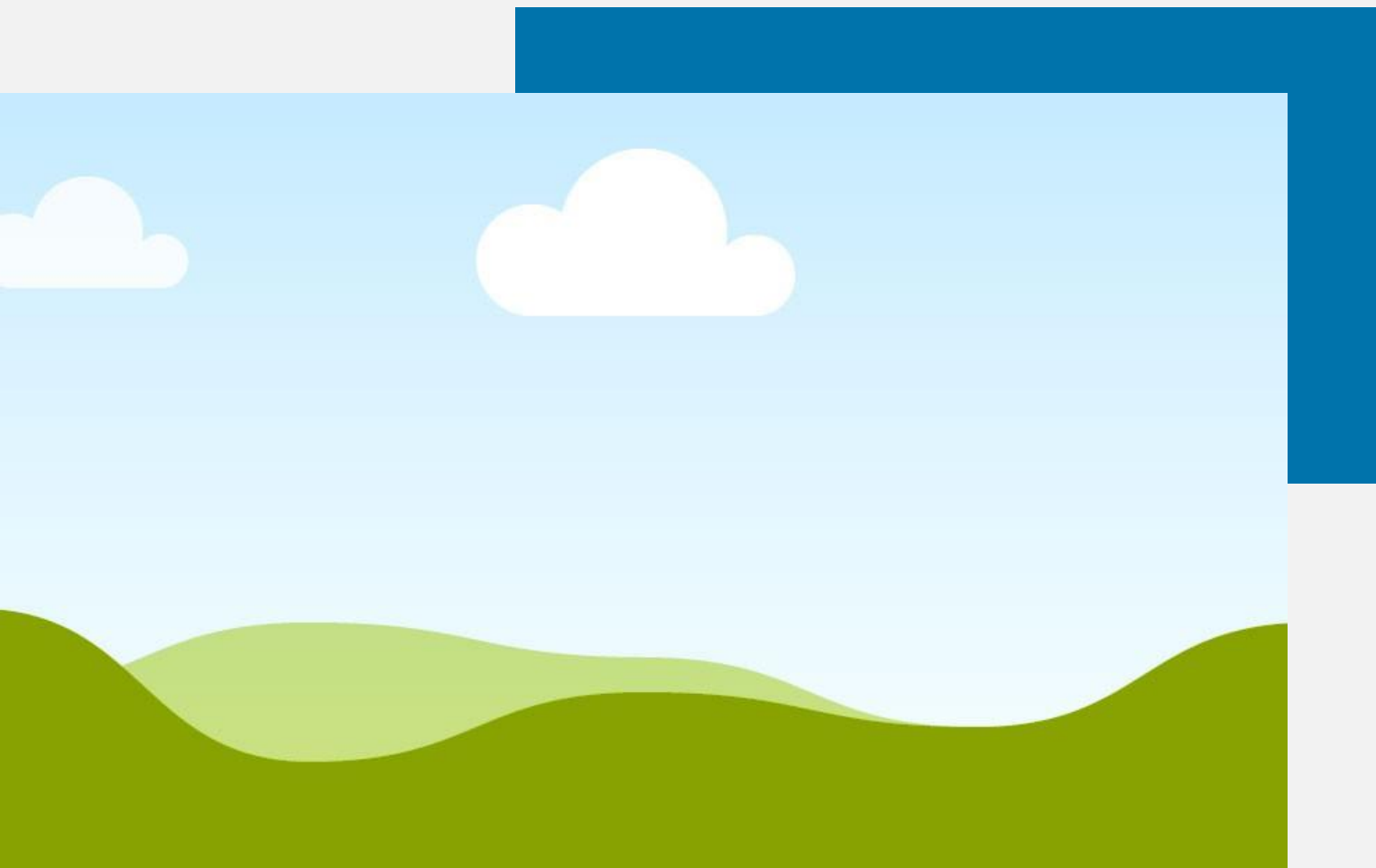
Professor Doutor Rodrigo Bombonati de Souza Moraes

Orientador e Docente do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em rede – UFG/PROFIAP.

e-mail: bombonati@ufg.br

Data de elaboração do relatório:

24 de maio de 2024.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F759554350175BDD8957B2D6B>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado. Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Disponível em: <https://bit.ly/3TkvZL8>.

GOIÁS. Constituição do Estado. 1989. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103152/pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO). Resolução Normativa nº 8/2022. Disponível em: <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=15641>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MAIA, J. F.; ABREU, R. M. de; SANTOS, J. C. S. dos; PINHEIRO, J. do A. A efetividade nos processos de Tomadas de Contas Especiais no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://bit.ly/3AUr64m>. Acesso em: 22 jan. 2024.

QUINTÃO, C. M. P. G.; CARNEIRO, R. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. *In*: Revista de Administração Pública, v. 49, Issue 2, p. 473-491, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612127943>. Acesso em: 22 jan. 2024.

Discente: Tassianna Soares Pimentel, Especialista.

Orientador: Rodrigo Bombonati de Souza Moraes, Doutor.

Universidade Federal de Goiás

25 de maio de 2024



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA